TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

D E S P A C H O

PROCESSO:	**00014396.989.21-2**
REPRESENTANTE:	▪ BOM DE BOCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (CNPJ 27.421.591/0001-27) ▪ **ADVOGADO:** RUBENS CATIRCE JUNIOR (OAB/SP 316.306)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME (CNPJ 46.362.661/0001-68)
ASSUNTO:	Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 035/2021, Processo Administrativo nº 137/2021, da Prefeitura Municipal de Leme, tendo por objeto a contratação dos serviços de preparo, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (exceto os adquiridos através da agricultura familiar, conforme previsão na Lei nº 11.947/2009), e demais insumos utilizados para atendimento dos programas municipais de alimentação (merenda escolar).
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	UR-10

Expediente: TC-014396.989.21-2.
Representante: Bom de Boca Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Leme.
Responsáveis: Claudemir Aparecido Borges – Prefeito.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 035/2021, Processo Administrativo nº 137/2021, da Prefeitura Municipal de Leme, tendo por objeto a contratação dos serviços de preparo, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (exceto os adquiridos através da agricultura familiar, conforme previsão na Lei nº 11.947/2009), e demais insumos utilizados para atendimento dos programas municipais de alimentação (merenda escolar).
Valor estimado da contratação: R$14.497.100,00.
Advogado cadastrado no E-TCESP: Rubens Catirce Junior (OAB/SP 316.306).
Data da Sessão Pública: 06/07/2021, às 09:00 horas.

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação de **BOM DE BOCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** contra Edital do Pregão Presencial nº 035/2021, Processo Administrativo nº 137/2021, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME**, tendo por objeto a contratação dos serviços de preparo, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (exceto os adquiridos através da agricultura familiar, conforme previsão na Lei nº 11.947/2009), e demais insumos utilizados para atendimento dos programas municipais de alimentação (merenda escolar).

A sessão pública de processamento do Pregão está marcada para ocorrer no dia 06/07/2021, às 09:00 horas.

1.2.A representante, em linhas gerais, critica os seguintes aspectos do edital:

a) Omissão de critérios objetivos para atualização financeira e penalização aplicada à contratante.
Assevera que o ato de convocação é omisso quanto aos critérios objetivos para atualização dos valores devidos à futura contratada, na hipótese de atrasos nos pagamentos e também quanto a eventual penalização da Administração

Municipal.

b) Contradição de previsão de reequilíbrio econômico-financeiro.
Afirma que incongruência entre o subitem 21.04 do edital e a cláusula 7ª da Minuta do Contrato (Anexo III).

c) Excesso de exigência de regularidade fiscal estadual.

d) Excesso do índice de endividamento.
Questiona a possibilidade de inabilitação da licitante que não atingir os índices exigidos na Cláusula IV, letra "d.1", do Anexo VIII – Documentos para Habilitação.
Entende que o índice de endividamento requisitado se encontra desarrazoado.

e) Irregularidade na descrição dos produtos
Aponta possível indicação de marca para os itens "biscoito maisena" e "mucilon".

f) Questiona a descrição do objeto, afirmando que há dúvida se "o produto será fornecido pela Administração Municipal e apenas distribuído pela Contratada" excetuados "os gêneros alimentícios obtidos pela agricultura familiar".

1.3. Nestes termos, requer seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações, a determinação de retificação do instrumento convocatório.

1.4. A Prefeitura Municipal de Leme veio aos autos para apresentar suas justificativas às insurgências postas (evento 12).

É o relatório.

2. <u>DECIDO</u>

2.1.A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos dos Representantes nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno.

Registro, no entanto, que não há nos autos informação de que a Representante tenha interposto impugnação administrativa junto à Representada, a fim de submeter à apreciação do ente licitante as insurgências e dúvidas que possui em face do ato convocatório.

2.2. Anoto que a Administração da Municipalidade trouxe aos autos os esclarecimentos sobre as críticas lançadas pela Representante.

Quanto à omissão de critérios objetivos para atualização financeira e penalização aplicada à contratante, informa que na minuta do contrato, na cláusula 7.1 consta o reajustamento de preços e na cláusula 8.1, letra "g", há previsão dos critérios de atualização monetária.

Em relação à contradição de previsão de reequilíbrio econômico-financeiro, afirma que na cláusula 7.1 consta o reajuste "anual" e seus critérios e quanto a possibilidade de realinhamento de preços não necessita estar expressa no termo contratual, uma vez que não consta tal exigência no rol de cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

No que se refere ao excesso de exigência de regularidade fiscal estadual, assevera que a requisição encontra respaldo no artigo 29, III, da Lei nº 8.666/93 e que a comprovação exigida se limita ao ICMS.

Quanto ao excesso do índice de endividamento, informa que o grau de endividamento exigido se encontra de acordo com o ramo de atividade pertinente ao objeto em disputa.

Em relação à irregularidade na descrição dos produtos, afirma que o objeto licitado é para preparo e distribuição de merenda escolar e não de compra de gêneros alimentícios, sendo que as marcas citadas são referências para que a contratada entenda que tipo de alimento deve ser fornecido à crianças.

2.3.A No mérito, em que pese os questionamentos desenvolvidos pela Representante, as alegações e documentos colacionados não demonstram a existência de cláusulas e requisições que prejudiquem a formulação de propostas ou comprometam as condições que permitem o prosseguimento da licitação e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

2.4. Diante do exposto, não restam, entre as razões e documentos trazidos pela Representante, elementos que justifiquem o exame da matéria no rito de Exame Prévio de Edital. **INDEFIRO**, pois, o requerimento de medida liminar de paralisação do procedimento em apreço.

2.5. Todavia, considerando a competência constitucional desta Corte, e tendo em vista a relevância da contratação, em especial na situação atual de pandemia, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno deste Tribunal, **DETERMINO** o processamento do Expediente como **REPRESENTAÇÃO** ordinária.

Nessa conformidade, remetam-se os presentes autos ao órgão de fiscalização competente, a fim de realizar a instrução da matéria, notadamente quando houver a concretização da licitação e a formalização da ata de registro de preços.

Publique-se.

G.C., em 05 de julho de 2021.

Dimas Ramalho
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-8Z47-1ZOT-5Q3G-6WJA